



LEI Nº 990/2001-GP.

Publicado no D.O.E. Nº 10.002
Em 12/04/2001. Fís. 11/12

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
FUNDAÇÃO DE CULTURA, ARTES E
PROMOÇÃO - FUNCAP DO MUNICÍPIO DE
MACAÍBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 61 da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Macaíba autorizada a instituir uma FUNDAÇÃO DE CULTURA, ARTES E PROMOÇÃO – FUNCAP, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, técnica e financeira, regida com base na Lei e por Estatuto aprovado por decreto.

Parágrafo Único – A entidade acima terá sede e foro no Município de Macaíba. Tempo de duração indeterminado, patrimônio próprio e personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO DE CULTURA ARTES E PROMOÇÃO – FUNCAP, terá por princípio fundamental valorização e a indução de atividades artísticas, culturais e/ preservação do patrimônio municipal, consubstanciadas no desempenho das seguintes atividades.

- a) Desenvolver atividades de apoio às artes em todas as suas manifestações;
- b) Preservar o universo cultural e a memória regional;
- c) Criar, incentivar e difundir a produção artística em suas diversas formas e manifestações;
- d) Criar, desenvolver e promover cursos relativos à prática de danças em toda as suas formas, teatro, música em toda as suas formas, artes plásticas, da produção cultural e do hábito da leitura;
- e) Criar, desenvolver, difundir todas as formas de ações relacionadas direta e indiretamente na Cultura, artes e promoções;
- f) Estimular todas as formas de Cultura Popular e as atividades do folclore;
- g) Preservar, difundir e promover festas populares, religiosas e esportivas;
- h) Incentivar todas as formas de promoções, cultura e eventos populares;
- i) Promover a realização de eventos e festas esportivas, populares e clássicas, culturalmente significativas;
- j) Preservar o patrimônio histórico, cultural e artístico no âmbito do Município;
- k) Manter e administrar prédios e acervos estimados à finalidade específica da FUNCAP;



- l) Proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como os recursos humanos e matérias em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do chefe do poder executivo;
- m) Exercer outras atividades designadas pelo Prefeito.

Parágrafo 1º - A composição, competência, atribuições e normas de funcionamento dos órgãos referidos neste artigo serão definidas no Estatuto da Fundação, por Decreto da Prefeitura Municipal de Macaíba.

Parágrafo 2º – Fica assegurada a presença de representante do Poder Legislativo Municipal, da Secretária de Educação Municipal e nomes representativos da comunidade no Conselho de Diretor e no Conselho da Cultura da Fundação, sendo vedado qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º. – O regime jurídico do pessoal da Fundação, será o da Legislação específica em vigor, consoante indicado no Art. 37-II da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os servidores públicos da administração direta ou indireta do Município de Macaíba poderão prestar serviços a Fundação, assegurando-lhes todos os direitos que gozam no órgão de origem.

Art. 4º. – O patrimônio da Fundação será constituído de bens imóveis do Município, indicados pelo Prefeito e aprovados pela Câmara Municipal; de moveis e equipamentos, inclusive veículos automotores, autorizados mediante Portaria assinada pelo Prefeito.

Parágrafo Único – Está sob responsabilidade da Fundação o seguinte acervo: Centro de Convivência Pax Club, Museu Solar Ferreiro Torto, Biblioteca Pública Municipal Auta de Souza, Sede da Banda de Música Municipal e sede da Escola de Artes Cênicas.

Art. 5º. – Constituirão receitas para a Fundação:

- a) Transferências de recursos financeiros de qualquer órgão da Prefeitura, desde que não comprometa as atividades desse órgão, e sejam autorizados pelo Prefeito;
- b) Recursos provenientes de fundos destinados à execução de programas específicos;
- c) Doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e de direito privado, destinadas à aplicação em despesas correntes;
- d) Saldos financeiros apurados em balanços;
- e) Remuneração resultante da prestação de serviços;
- f) Rendas eventuais.

Art. 6º. – A Fundação é declarada de utilidade pública e seus atos constitutivos e respectivas modificações, assim como seus bens, serviços e operações, serão isentos de quaisquer tributos municipais.

Franco



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º. – A Fundação será regida por esta Lei, por seu Estatuto, que será aprovado por decreto, e pelas normas de Direito a ela aplicável.

Art. 8º. – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), para atender despesas desta Lei.

Parágrafo 1º – A abertura dos créditos de que trata este artigo fica condicionada a existência de recursos disponíveis para ocorrer às despesas, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal no. 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

Parágrafo 2º - Fica instituído um fundo de cultura para ser gerenciado pelo conselho que promoverá as atividades desenvolvidas pela Fundação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 340/93-GP, de 26 de julho de 1993, que institui a Fundação Cultural e de Meio Ambiente-FUMAC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA(RN)), GABINETE DO
PREFEITO, EM 06 DE ABRIL DE 2001.


Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL